



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## RESOLUÇÃO CFM nº 1.810/2006

(Publicada no D.O.U., 09 de maio de 2007, Seção I, pg. 73)

Altera o art. 12 da [Resolução CFM nº 1.488](#), de 11 de fevereiro de 1998, publicada em 6 de março de 1998, que normatiza a perícia médica e a atuação do perito e do assistente técnico.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de junho de 1958 e a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e

**CONSIDERANDO** os questionamentos sobre a necessidade de o médico do Trabalho poder ou não ser assistente técnico da empresa em que presta serviço, bem como as interpelações que chegam ao CFM e aos Conselhos Regionais acerca da contradição entre os termos das Resoluções CFM nº 1.488/98 (art. 12) e Cremespnº 126/05 (art. 8º);

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, 6º ao 12 e 118 a 121 do Código de Ética Médica,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O artigo 12 da [Resolução CFM nº 1.488](#) de 11 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O médico de empresa, o médico responsável por qualquer programa de controle de saúde ocupacional de empresa e o médico participante do serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho não podem atuar como peritos judiciais, securitários, previdenciários ou assistentes técnicos, nos casos que envolvam a firma contratante e/ou seus assistidos (atuais ou passados)”.

**(Por ordem judicial - Proc. 2007.34.00.032067-4 - este artigo não se aplica aos médicos integrantes dos quadros da COPEL)**

**(Por ordem judicial - Proc. 2009.34.00.003451-8 - este artigo não se aplica aos médicos integrantes dos quadros da FUNASA)**



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**(Por ordem judicial - Proc. 2009.34.00.037277-2 - este artigo não se aplica aos médicos integrantes dos quadros da TRANSPETRO)**

**(Por ordem judicial - Proc. 2010.50.01.0102250-5 - este artigo não se aplica aos médicos integrantes dos quadros da CODESA)**

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se o artigo 12 da Resolução nº 1.488 de 11 de fevereiro de 1998.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2006.

**EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE**  
Presidente

**LÍVIA BARROS GARÇÃO**  
Secretária-Geral